



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

**LEI N. 162, de 12 de dezembro de 2005**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA  
O PERÍODO DE 2006/2009.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** *Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.*

**Art. 2º.** *As prioridades e metas para o exercício de 2006 estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias estão especificadas na forma dos Anexos desta Lei.*

**Art. 3º.** *A alteração ou a exclusão de programas constantes dos Anexos desta Lei, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.*

**Art. 4º.** *A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantida a finalidade da ação e da sua abrangência.*

**Parágrafo único.** *Fica o Poder Executivo para fins do caput deste artigo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias, compatibilizando-as, com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.*

**Art. 5º.** *Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização do objetivo do programa.*

**Art. 6º.** *O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano de que trata esta Lei.*

**Art. 7º.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba em 12 de dezembro de 2005.**

  
**JOSÉ CELIO ARISTÓTELES**  
Prefeito